# Diário do Legislativo de 25/08/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmolo Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL PROGRESSISTA (PSDB/PDT/PTB/PPS E PSB)

Líder: Deputado Antônio Carlos Andrada (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Carlos Pimenta (PDT), Arlen Santiago (PTB), Márcio Kangussu (PPS) e José Milton (PSDB)

LIDERANÇA DO BLOCO PT/PCdoB:

Líder: Deputado Rogério Correia (PT)

Vice-Líderes: Deputadas Jô Moraes (PCdoB) e Maria Tereza Lara (PT)

LIDERANÇA DO PFL

Líder: Deputado Elmiro Nascimento

Vice-Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DO PL:

Líder: Deputado Leonardo Moreira

Vice-Líderes: Deputados Célio Moreira e Jayro Lessa

LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Deputado Ivair Nogueira

Vice-Líder: Deputado Chico Rafael

LIDERANÇA DO PP:

Líder: Deputado Gil Pereira

Vice-Líder: Deputado Dimas Fabiano

LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Alberto Pinto Coelho (PP)

Vice-Líderes: Deputados José Henrique (PMDB); Dinis Pinheiro (PL), Paulo Piau (PP)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Miguel Martini (PSB)

LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Deputado Chico Simões (PT)

# COMISSÕES PERMANENTES

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Domingos Sávio BPSP

Presidente

Deputado Paulo Piau PP

Vice-Presidente

Deputado Dalmo Ribeiro

Silva

Deputado Fábio Avelar **BPSP** 

BPSP

Deputada Jô Bloco PT/PCdoB Moraes

Deputado Leonardo Quintão

PMDB

Deputado PL Dinis Pinheiro

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Rodrigues

Sargento BPSP

Deputado Alberto Pinto PP

Coelho

BPSP Deputado

Deputado Godinho

Olinto BPSP

Carvalho

Deputado Roberto Bloco PT/PCdoB

Deputado

José PMDB

Henrique

Deputado Moreira

Leonardo PL

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – terças-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João PL

Bittar

Presidente

Deputado PFL Vice-Presidente Paulo Cesar

Deputado BPSP Olinto Godinho

Deputada Bloco Cecília PT/PCdoB Ferramenta

Deputado PP Pinduca Ferreira

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Leonardo PL Moreira

Deputado Doutor PFL Viana

Deputado Zé Maia BPSP

Deputado André Bloco PT/PCdoB Quintão

Deputado Dimas PP Fabiano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras, às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Mourão

Deputado BPSP Presidente Bonifácio

Deputado PMDB Vice-Presidente Gilberto Abramo

Deputado BPSP Ermano Batista

Deputado BPSP Leonídio Bouças

Deputada Bloco Maria Tereza PT/PCdoB Lara

Deputado PL Leonardo Moreira

Deputado PFL Gustavo Valadares

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado . Martini

Miguel BPSP

Deputado Júlio

Antônio PMDB

Deputado Godinho

Olinto BPSP

Deputado Ribeiro Silva

Dalmo BPSP

Deputado

Weliton Bloco PT/PCdoB

Prado

Pinheiro

Deputado Dinis PL

Deputado Viana

Doutor PFL

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada BPSP Lúcia Pacífico

Presidente

Deputada Vanessa Lucas

BPSP

Vice-Presidente

Deputado Roberto Carvalho

Bloco PT/PCdoB

Deputado Irani Barbosa

PL

Deputado Antônio Júlio PMBD

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Fábio BPSP

Avelar

Deputado Martini

Miguel BPSP

Deputada Jô Moraes Bloco PT/PCdoB

Deputado

Lessa

Jayro PL

Rafael

Deputado Chico PMDB

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bloco Durval Ângelo PT/PCdoB Presidente

Deputado PL Vice-Presidente

Roberto Ramos

Deputado BPSP

Marcelo Gonçalves

Deputado Biel Bloco Rocha PT/PCdoB

Deputado PMDB

Gilberto Abramo

**MEMBROS SUPLENTES:** 

Deputada Marília Bloco PT/PcdoB Campos

Deputado Sidinho do BPSP

Ferrotaco

Deputado Fahim BPSP

. Sawan

Deputado Roberto Bloco PT/PcdoB

. Carvalho

Deputado Leonardo PMDB

Quintão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PMDB Presidente Adalclever

Adalclever Lopes

Deputada Ana BPSP Maria Resende

Vice-Presidente

Deputado BPSP

Leonídio Bouças

Ferrotaco

Deputado Bloco Weliton Prado PT/PcdoB

Deputado Sidinho do BPSP

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado . Henrique

José PMDB

Deputado Ribeiro Silva Dalmo BPSP

Deputado Santiago

Arlen BPSP

Deputada Maria Tereza Bloco PT/PCdoB

Lara

Deputado Bejani

Alberto BPSP

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 10 horas

**MEMBROS EFETIVOS:** 

Deputado BPSP Presidente Ermano Batista

Deputado

PL

Vice-Presidente

Deputado Antônio Carlos Andrada

Jayro Lessa

BPSP

BPSP

Deputado Sebastião Helvécio

Deputado Bloco Chico Simões PT/PCdoB

Deputado José PMDB

Henrique

Deputado

Doutor Viana

PFL

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Zé Maia BPSP

Deputado José Milton BPSP

Deputado Kangussu Márcio BPSP

Deputado

Arlen BPSP

Santiago

Rogério Bloco PT/PCdoB

Deputado Correia

Deputado Ivair PMDB

Nogueira

Deputado

Elmiro PFL Nascimento

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 9h30min

**MEMBROS EFETIVOS:** 

Deputada Bloco Maria José PT/PCdoB

Presidente

Haueisen

BPSP

Deputado Doutor Ronaldo

Vice-Presidente

Deputado

Fábio Avelar

BPSP

**BPSP** 

Deputado Márcio Passos

Deputado Leonardo Quintão

PMDB

MEMBROS SUPLENTES:

Augusto

Deputado Laudelino Bloco PT/PCdoB

Deputado Pimenta

Carlos BPSP

Deputado Godinho

Olinto BPSP

Deputado José Milton PL

Deputado Chico Rafael PMDB

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bloco André Quintão PT/PcdoB

Presidente

Deputado

Gustavo Valadares PFL

Vice-Presidente

Deputado Olinto Godinho

BPSP

Deputado João PL Bittar

Deputado Leonardo Quintão

PMDB

**MEMBROS SUPLENTES:** 

Deputada Jô Moraes Bloco PT/PCdoB

Deputada Pacífico

Lúcia BPSP

Deputado Martini

Miguel BPSP

Deputado

Passos

Márcio PL

Deputado Nogueira

Ivair PMDB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gil PP Pereira

Presidente

Vice-Presidente

Deputado Bloco

Padre João PT/PCdoB

Deputado Luiz BPSP Humberto Carneiro

PL

PFL

Deputado Márcio Passos

Deputado . Doutor Viana

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Paulo Piau PP

Deputada Maria José Bloco PT/PCdoB

Haueisen

Deputada Ana Maria BPSP

Resende

Deputado João Bittar PL

Deputado

Valadares

Gustavo PFL

COMISSÃO DE REDAÇÃO

# Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 14h30min

# MEMBROS EFETIVOS:

Deputada BPSP Presidente Maria Olívia

Deputado Bloco Vice-Presidente Laudelino PT/PcdoB Augusto

D. . . . to do

Deputado BPSP Djalma Diniz

Deputado PL Antônio Genaro

Deputado Pi Dimas Fabiano

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Fahim BPSP Sawan

Deputado Ângelo

Durval Bloco PT/PCdoB

Deputado Doutor BPSP Ronaldo

Deputado Irani PL Barbosa

Deputado Gil Pereira PP

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras, às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bloco Presidente Ricardo PT/PCdoB

Duarte

Pimenta

Deputado Fahim Sawan

BPSP Vice-Presidente

Deputado BPSP Carlos

Deputado BPSP

Deputado PL Célio Moreira

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Chico Bloco PT/PCdoB Simões

Deputado Doutor BPSP Ronaldo

Deputado Helvécio

Sebastião BPSP

Arlen BPSP

Deputado . Santiago

Deputado Ramos

Roberto PL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 10 horas

**MEMBROS EFETIVOS:** 

Deputado Sargento Rodrigues

BPSP

Presidente

Deputado Alberto Bejani BPSP

Vice-Presidente

Deputado Leonardo Moreira

Deputado Zé BPSP Maia

PL

Deputado Rogério Correia

Bloco PT/PCdoB

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Santiago

Arlen BPSP

Márcio PL

Deputado Passos

BPSP

Deputado

Deputado

Godinho

Olinto BPSP

Deputado Biel Rocha Bloco PT/PCdoB

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Alberto Bejani BPSP

Presidente

Deputada Bloco Vice-Presidente

Marília Campos PT/PCdoB

Deputado BPSP Marcelo Gonçalves

PFL

Deputado Bloco André Quintão PT/PCdoB

Deputado Elmiro

Nascimento

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Márcio PL

Passos

Deputada Maria José Bloco PT/PCdoB

Haueisen

Deputada Ana Maria BPSP

Resende

Deputado Padre João Bloco PT/PCdoB

Gustavo PFL Deputado

Valadares

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 14h30min

**MEMBROS EFETIVOS:** 

Deputado Célio PL Presidente Moreira

Deputado

Djalma Diniz

BPSP Vice-Presidente

Deputado . Laudelino

Bloco PT/PCdoB

Augusto

PMDB

Deputado

Adalclever Lopes

Deputado Gil PP Pereira

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Passos

Márcio PL

Deputado Sidinho do BPSP

Ferrotaco

Deputada Cecília Bloco PT/PCdoB Ferramenta

Deputado Ivair PMDB

Nogueira

PP Deputado Paulo Piau

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

PFL Presidente Deputado Paulo Cesar

Deputada BPSP Vice-Presidente Maria Olívia

Deputado Biel Bloco PT/PCdoB Rocha

Deputado Márcio Passos PL

Deputado **PMDB** 

Chico Rafael

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Elmiro PFL

Nascimento

Deputado BPSP

Deputado Laudelino Bloco PT/PCdoB

Augusto

Deputado Antônio PL

Genaro

Deputado Ivair PMDB

Nogueira

COMISSÃO DE ÈTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

Ribeiro Silva

Deputado Dalmo PSDB Presidente

Vice-Presidente

Deputado Fábio PTB Avelar

Deputado Biel PT

Rocha

Deputado Célio PL . Moreira

Deputado Gilberto PMDB Abramo

Deputado Gustavo PFL Valadares

Deputado Padre João

PT

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Sebastião Helvécio

PDT

Deputado Leonídio Bouças

PTB

Deputada Cecília Ferramenta

PT

Deputado Sidinho do Ferrotaco

**PSDB** 

Deputado José

PMDB

Deputada Ana Maria

Resende

Henrique

**PSDB** 

Deputada Maria Tereza PT

Lara

OUVIDORIA PARLAMENTAR

Ouvidor: Deputado Roberto Carvalho

Ouvidor Substituto: Deputado Leonardo Moreira

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

**ATAS** 

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Alberto Bejani e Jô Moraes (substituindo esta ao Deputado Rogério Correia, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.144/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Aberto Bejani em que solicita seja enviado ofício ao Departamento de Aviação Civil, bem como à Polícia Federal, solicitando providências quanto à movimentação suspeita no Aeroporto de Goianá, segundo denúncias da população local; Sargento Rodrigues em que pede seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Defesa Social, solicitando-lhe que informe à Comissão os motivos que determinaram a rescisão do contrato do ex-Agente de Segurança Penitenciária Sr. Jorge Luiz da Silva, MASP 183.105. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente - Alberto Bejani - Jô Moraes.

# ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária da CPI do Café, em 12/8/2004

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Sargento Rodrigues, Rogério Correia, Fábio Avelar e Domingos Sávio (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rêmolo Aloise. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente registra a presença do Sr. Itamar Peixoto, técnico da Secretaria de Estado da Fazenda, que auxilia e acompanha permanentemente os trabalhos da CPI. A Presidência informa que a reunião se destina a dar prosseguimento aos trabalhos iniciados na reunião ocorrida na parte da manhã deste dia, ouvindo-se os convidados: Sra. Cecília Guidi Marcolini, Diretora Financeira da Cooperativa Regional dos Cafeicultores de São Sebastião do Paraíso - COOPARAÍSO -; os Srs. Orlando Carlos Editore, Diretor-Superintendente da COOPARAÍSO; e Fernando Mota, consultor responsável pela auditoria contábil da COOPARAÍSO; e o intimado Sr. José Caproni de Carvalho, produtor rural. O Presidente determina que os membros presentes prossigam com suas perguntas à Sra. Cecília Guidi Marcolini. Encerradas as perguntas dirigidas a esta convidada, o Deputado Rogério Correia apresenta requerimento no qual solicita sejam cancelados os convites e as intimações, para depor na CPI, feitos aos Srs. Orlando Carlos Editore, Fernando Mota, José Caproni de Carvalho, Marcos Donizetti Pimenta, Pedro Rosa Jeremias e José Aparecido Baião. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Presidente dispensa então os Srs. Orlando Carlos Editore, Fernando Mota e José Caproni de Carvalho, presentes nesta reunião, agradecendolhes a colaboração e o comparecimento, e dá prosseguimento aos trabalhos. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, o Deputado Sargento Rodrigues apresenta requerimento no qual solicita seja encaminhado ofício à Presidência da COOPARAÍSO para que forneça a esta Comissão cópia dos documentos referentes à auditoria realizada em 31/7/2004, pela empresa CAPEMG. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. A Presidência define a data do dia 26/8/2004 para realizar a reunião referente à CAFEPOÇOS, de Poços de Caldas. O Presidente esclarece que o teor desta reunião consta, na íntegra, nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento do Sr. Itamar Peixoto, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2004.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Sargento Rodrigues - Fábio Avelar - Domingos Sávio - Padre João.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O Veto Total à Proposição de Lei nº 16.114, em 24/8/2004

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Biel Rocha e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Biel Rocha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar, em turno único, o parecer do relator sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 16.114, do Governador do Estado, e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.114, em turno único (relator: Deputado Fábio Avelar). Por se tratar da última reunião da Comissão, o Presidente suspende os trabalhos por alguns minutos para lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, e em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, o Presidente dispensa a leitura da ata da presente reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião e desta Comissão, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2004.

Biel Rocha, Presidente - Ermano Batista - Fábio Avelar.

# ORDENS DO DIA

Ordem do dia 65ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 25/8/2004

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1a Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 43/2003, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre o ensino religioso confessional nas escolas da rede pública estadual. A Comissão Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº1, que apresenta. A Comissão de Educação perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação que opina pela rejeição dos Substitutivos nºs 2, 3 e 4, e pela aprovação do Substitutivo nº 5.

Discussão, em turno único, do Veto total à Proposição de Lei nº 16.114, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto .

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.398/2002, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2000. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.399/2002, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2001. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo n º 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.150/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2002. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 280/2003, do Deputado Sargento Rodrigues, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 985/2003, do Deputado Leonardo Quintão, que altera o art. 6º da Lei nº 12.276, de 24/7/96, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com empresa ou consórcio de empresas, com o objetivo de implementar sistema de parceria para execução de obras de infra-estrutura no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 313/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 321/2003, do Deputado Leonardo Quintão, que dispõe sobre o acesso e a permanência de deficientes visuais acompanhados por cão-guia em locais abertos ao público e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 360/2003, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 438/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que específica ao Município de Indianópolis. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 621/2003, do Deputado Ricardo Duarte, que dispõe sobre a obrigatoriedade do exame do fundo de olho em recém-nascidos no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 743/2003, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos térreos nos edifícios construídos pelos programas de habitação do Estado. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.400/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Descoberto o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.401/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.538/2004, do Governador do Estado, que altera a denominação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE - de que trata a Lei nº 6.003, de 12/10/72. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 25/8/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Proieto de Lei nº 1.650/2004, do Deputado Miguel Martini.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 25/8/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Resolução nº 1.726/2004, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 355/2003, do Deputado Arlen Santiago; 1.402 e 1.559/2004, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.083/2003, do Governador do Estado (parecer sobre emendas apresentadas em Plenário).

Finalidade: obter esclarecimentos, com o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, sobre o termo de convênio celebrado entre o Estado, a Fundação Brava e o Instituto de Desenvolvimento Gerencial - INDG -, que tem como objeto a elaboração e a execução de projetos de reestruturação para otimização de processos, gerenciamento matricial de receita e de despesas e gerenciamento de projetos e sobre o acordo de confidencialidade celebrado entre o o Estado e a referida instituição.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 25/8/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.739/2004, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Redação Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 25/8/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: Discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 16 horas do dia 25/8/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.721/2004, da Deputada Marília Campos; 1.789/2004, do Deputado Padre João; 1.651/2004, do Deputado Padre João; 1.719/2004, do Deputado Gustavo Valadares; 1.724/2004, do Deputado Ricardo Duarte; 1.741/2004, da Comissão de Participação Popular; 1.751/2004, do Deputado Padre João; 1.782/2004, do Deputado Padre João.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.472/2004, do Deputado Ivair Nogueira; 1.791/2004, do Deputado Ricardo Duarte; 1.769/2004, do Deputado Roberto Carvalho; 1.818/2004, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

# EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 25 de agosto de 2004, destinadas, a primeira, I - à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, 2ª Fase, à apreciação do Veto à Proposição de Lei nº 16.114, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica; dos Projetos de Resolução nºs 2.398/2002, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2000; 2.399/2002, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2001; e 1.150/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2002; e dos Projetos de Lei nºs 43/2003, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre o ensino religioso confessional nas escolas da rede pública estadual; 280/2003, do Deputado Sargento Rodrigues, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências; 313/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica; 321/2003, do Deputado Leonardo Quintão, que dispõe sobre o acesso e a permanência de deficientes visuais acompanhados por cão-quia em locais abertos ao público e dá outras providências; 1.400/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Descoberto o imóvel que especifica; e 1.401/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica; e à discussão e à votação de pareceres de redação final; e a segunda, I - à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; 2ª Fase, à apreciação da matéria constante na pauta da primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 360/2003, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas imóvel que especifica; 438/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Indianópolis; 621/2003, do Deputado Ricardo Duarte, que dispõe sobre a obrigatoriedade do exame do fundo de olho em récem-nascidos no Estado de Minas Gerais; 743/2003, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos térreos nos edifícios construídos pelos programas de habitação do Estado; 985/2003, Deputado Leonardo Quintão, que altera o art. 6º da Lei nº 12.276, de 24/7/66, que autoriza o Poder Executivo a firmar contrato ou convênio com empresa ou consórcio de empresas, com o objetivo de implementar sistema de parceria para execução de obras de infra-estrutura no Estado, e dá outras providências e 1.538/2004, do Governador do Estado, que altera a denominação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais -PRODEMGE -, de que trata a Lei  $n^0$  6.003, de 12/10/72.

Palácio da Inconfidência, 24 de agosto de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.194

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adalclever Lopes, Jayro Lessa, Márcio Kangussu e Marília Campos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/8/2004, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Ermano Batista, Presidente.

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Veto Parcial à Proposição Lei Complementar nº 85

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Márcio Kangussu, Antônio Júlio, Jô Moraes e João Bittar, membros da supracitada Comissão,

para a reunião a ser realizada em 25/8/2004, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o parecer do relator sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 85/2004, do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2004.

Domingos Sávio, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 88

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Dinis Pinheiro, Domingos Sávio e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/8/2004, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2004.

1ô Moraes, Presidente "ad hoc".

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.192

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Simões, Doutor Viana, Luiz Humberto Carneiro e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/8/2004, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2004.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Veto Total à Proposição de Lei nº 16.145

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Padre João, Domingos Sávio, Paulo Piau e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/8/2004, às 15 horas, na Sala das Comissões, com finalidade de discutir e votar o parecer para o turno único do Veto nº 16.145/2004, do Governador do Estado, apreciar o parecer do relator e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2004.

Doutor Viana, Presidente.

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Biel Rocha, Gilberto Abramo e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/8/2004, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2004.

Durval Ângelo, Presidente.

# TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o veto total à proposição de lei  $N^o$  16.114

# Comissão Especial

## Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 16.114, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 258/2004.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 111, I, "b", c/c o art. 222, do Regimento Interno.

A Proposição de Lei nº 16.114 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares imóvel com área de 13.095m², para que ali seja construído um centro social comunitário.

Como razões do veto, o Governador alegou a contrariedade ao interesse público, porque a referida proposição opõe-se à política, adotada pela atual administração do Estado, de redução de despesas com locação de imóveis destinados aos seus serviços. Alega, ainda, que no Município de Governador Valadares existem vários órgãos estaduais que não possuem sede própria, podendo ser esse imóvel objeto de permuta por outros susceptíveis de abrigá-los.

A prévia autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado; na Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Cabe ressaltar que a doação de imóveis, embora necessite da autorização deste Poder, é ato reservado exclusivamente ao Governador, uma vez que o art. 90, inciso XIV, da Carta mineira, a ele atribui a competência privativa de dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. A proposição de lei tem caráter meramente autorizativo e o negócio jurídico somente será aperfeiçoado com a conjugação da vontade dos dois Poderes.

Diante da manifestação contrária do Poder Executivo, a transformação dessa proposição em lei, por meio da rejeição do veto em análise, em nada contribuirá para a adoção da medida nela consubstanciada, tornando-se inócua.

Devemos, em decorrência disso, acolher a diretriz emanada do Executivo.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do veto total à Proposição de Lei nº 16.114.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2004.

Biel Rocha, Presidente - Fábio Avelar, relator - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 823/2003

Comissão de Segurança Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 823/2003 cria o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 19/6/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A requerimento do Deputado Durval Ângelo, foi o projeto também distribuído à Comissão de Direitos Humanos. As Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos perderam prazo para emitir parecer sobre a matéria.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XV, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto de lei em exame objetiva a criação do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP - com vistas ao financiamento de ações e projetos voltados para a modernização e o reaparelhamento dos órgãos públicos encarregados da segurança pública, em especial a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso IX, permite a criação de fundos de qualquer natureza desde que haja a devida autorização legislativa. Os parâmetros normativos para a instituição e a extinção de fundos encontram-se consignados na Lei Complementar nº 27, de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 36, de 1995.

O art. 1º do projeto em análise fixa o objetivo do Fundo a ser criado. O art. 2º nomina quem serão seus beneficiários. O art. 3º estabelece que o Fundo terá natureza e individuação contábeis e prazo de duração indeterminado. O art. 4º determina quais serão os recursos a compor o FESP. O art. 5º e o 6º determinam o órgão gestor, suas incumbências e o agente financeiro e suas competências. Os integrantes do grupo coordenador do FESP encontram-se discriminados no art. 7º do projeto. O art. 8º define a competência desse grupo, além das já estabelecidas na Lei Complementar nº 27. O art. 9º dispõe sobre os demonstrativos financeiros do FESP, que deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/94, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Conforme a justificação que acompanha o projeto de lei em apreço, a situação dos órgãos de segurança pública no Estado é bastante preocupante. Estudos realizados pelas Polícias Civil e Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar apontam para a urgente necessidade de reaparelhamento dessas instituições, para que possam cumprir as tarefas que constitucionalmente lhes são atribuídas.

Ainda de acordo com o autor do projeto, a escassez de recursos para investimentos tem sido uma constante no quadro orçamentário estadual.

Assim, entendemos que a criação de um fundo, com a definição de recursos específicos, que assegurem o prosseguimento de ações e de investimentos na função de segurança pública, objetivo maior que orienta a criação do FESP, não compromete a ação do poder público.

Esta Comissão, em diversas audiências, constatou a inexistência de recursos para investimento nos órgãos responsáveis pela segurança pública, em especial, o Corpo de Bombeiros Militar. Visando aprimorar o projeto, esta relatoria optou por apresentar um substitutivo, no qual faz modificações importantes, que passamos a enumerar: a primeira trata dos recursos que comporão o FESP. A principal fonte de recursos será proveniente do recolhimento de taxas dos itens 1 e 3 das Tabelas B, D e M da Lei nº 6.773, de 26/12/75, modificada pela Lei nº 14.938, de 29/12/2003. Estabelece também que os recursos do FESP somente poderão ser empenhados com despesas de pessoal até o limite de 30%

do total dos recursos disponíveis. Outra modificação é a substituição do órgão gestor: em lugar da Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Estado de Defesa Social.

Altera, finalmente, a composição do grupo coordenador, definindo seus integrantes conforme a reforma administrativa realizada no início do atual Governo.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei  $n^{\circ}$  823/2003 no  $1^{\circ}$  turno, na forma do Substitutivo  $n^{\circ}$  1, que apresentamos a seguir.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual de Segurança Pública FESP -, que tem como objetivos:
- I a adequação, a modernização e a aquisição de novos equipamentos de uso constante dos órgãos públicos estaduais envolvidos em atividades de segurança pública;
- II a formação e a capacitação profissional dos agentes e técnicos de segurança pública;
- III a informatização dos arquivos e dados da área de segurança pública.
- Art. 2º O FESP, de natureza e individuação contábeis, tem prazo de duração indeterminado.
- Art. 3º São beneficiários do FESP:
- I a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- II a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- III o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Poderão ser beneficiários do FESP, mediante celebração de convênios com a Secretaria de Estado de Defesa Social, entidades civis sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária precípua a promoção de atividades de interesse social na área de segurança pública.

- Art. 4º São recursos do FESP:
- I as dotações orçamentárias do Estado e os créditos adicionais;
- II as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis, devidamente identificados, que venha a receber de organismo governamental, nacional ou internacional, bem como de pessoa física ou jurídica;
- III os resultantes de aplicação financeira de recursos do FESP, realizada na forma da lei;
- IV os advindos de convênio celebrado na área da segurança pública com a União ou com entidade nacional ou internacional, pública ou privada;
- V o total de recursos provenientes das taxas previstas nos itens 1 e 3 das Tabelas B, D e M da Lei nº 6.773, de 26 dezembro de 1975, modificada pela Lei nº 14.938, de 29 dezembro de 2003;
- VI outros recursos a ele destinados.
- § 1º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, mantida pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG.
- § 2º Os recursos destinados aos órgãos estaduais serão utilizados, prioritariamente, em despesas de capital e destinados a projetos e ações que contribuam para a integração de atividades entre os órgãos de segurança pública.
- § 3º Os recursos oriundos do FESP somente poderão ser empenhados com despesas de pessoal até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos recursos disponíveis.
- Art. 5º O Tesouro Estadual repassará mensalmente ao FESP os recursos destinados à execução de seu orçamento, provenientes das fontes sob sua responsabilidade.
- Art. 6º O órgão gestor do FESP é a Secretaria de Estado de Defesa Social, à qual incumbe, entre outras atribuições:
- I providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do FESP, antes de sua aplicação;

- II organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;
- III responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade beneficiada com recursos do FESP.
- Art. 7º O agente financeiro do FESP é o BDMG, ao qual compete:
- I aplicar os recursos do FESP segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;
- II remunerar diretamente ou aplicar as disponibilidades temporárias de caixa para evitar a descapitalização do FESP;
- III comunicar ao órgão gestor, no prazo máximo de cinco dias úteis, a realização de depósitos a crédito do FESP, com especificação da origem;
- IV emitir relatórios de acompanhamento dos recursos do FESP sob sua responsabilidade.
- Parágrafo único O agente financeiro não fará jus a nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados.
- Art. 8º Integram o grupo coordenador do FESP, nos termos do inciso X do art. 3º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993:
- I um representante da Secretaria de Estado de Defesa Social;
- II um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;
- III um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- IV um representante do BDMG;
- V um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- VI um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- VII um representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- VIII um representante da Comissão de Segurança Pública da Assembléia Legislativa;
- IX um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais;
- X um representante do Ministério Público Estadual;
- XI um representante escolhido em reunião pública dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública.
- Art. 9º Compete ao grupo coordenador, além das funções estabelecidas na Lei Complementar nº 27, de 1993:
- I aprovar o plano de aplicação dos recursos, conforme as diretrizes estabelecidas nos planos de ação governamental e nas deliberações do Conselho de Defesa Social;
- II acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;
- III elaborar o cronograma financeiro de receita e despesa do FESP;
- IV elaborar a proposta orçamentária do FESP;
- V definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do FESP.
- Art. 10 Os demonstrativos financeiros do FESP obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.
- Parágrafo único Os demonstrativos a que se refere o "caput" deste artigo serão atualizados mensalmente e ficarão disponíveis para consulta pública, por meio da Internet.
- Art. 11 Fica instituída a contribuição do cidadão, facultativa aos consumidores de energia elétrica no Estado, visando à arrecadação de doações para o FESP.
- Parágrafo único As guias de conta de energia elétrica incluirão os seguintes dados relativos à contribuição de que trata o "caput" deste artigo:
- I informação sobre o caráter facultativo da taxa;
- II discriminação de três valores para escolha do doador.
- Art. 12 Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente - Jô Moraes, relatora - Alberto Bejani.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.188/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº1.188/2003 proíbe que, nas embalagens de produtos destinados prioritariamente a crianças e adolescentes, sejam veiculadas mensagens impróprias para esse público.

Aprovado em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão, retorna o projeto a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno. Cabe-nos, ainda, elaborar a redação do vencido no 1º turno, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em análise proíbe a veiculação, em produtos destinados prioritariamente a crianças e adolescentes, de ilustrações, fotografias, legendas, anúncios de bebidas alcoólicas ou tabaco, jogos de azar e outros conteúdos impróprios para a referida faixa etária, com a finalidade de evitar o incentivo ao consumo de produtos ou a práticas que possam levar ao vício.

Trata-se de um importante projeto, que tem o objetivo de livrar crianças e adolescentes de qualquer forma de indução a vícios, resguardando seu direito à dignidade.

O público-alvo do projeto em análise encontra proteção na Carta Magna, no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no âmbito estadual, na Lei nº 12.171, de 1996.

A Comissão de Constituição e Justiça, considerando que, em sua forma original, o projeto não lograria êxito, por ferir o princípio da distribuição de competências, apresentou o Substitutivo nº 1, que não visa à criação de uma lei, e sim à alteração de uma lei já existente, ou seja, a Lei nº 12.171 de 1996.

Tal procedimento obedece também aos ditames desta Casa, que tem buscado a consolidação das leis, fugindo ao esquema de leis esparsas sobre o mesmo assunto; entretanto, em nosso parecer para o 1º turno, entendemos que a alteração efetuada no art. 1º da referida lei poderia gerar dúvida no futuro, uma vez que incluiu a expressão "produtos cuja embalagem contenha ilustração, fotografia, legenda ou anúncios de bebidas alcóolicas, tabaco, jogos de azar e outros", mas retirou os termos específicos "cigarro "e "bebida alcoólica".

Para afastar qualquer possibilidade de interpretação errônea, apresentamos, em nosso parecer para o 1º turno, o Substitutivo nº 2, rejeitando o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Não havendo necessidade de reparo por parte desta Comissão, mantemos nosso entendimento, que é pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2.

# Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.188/2004 na forma do vencido no 1º turno, que é parte deste parecer.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2004.

Marília Campos, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - André Quintão.

Redação do Vencido no 1º Turno

# PROJETO DE LEI Nº 1.188/2003

Altera a Lei nº 12.171, de 31 de maio de 1996, que proíbe a venda de cigarro e bebida alcoólica nas escolas públicas do 1º e 2º graus da rede estadual de ensino e nas conveniadas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei nº 12.171, de 31 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida, nas escolas de ensinos fundamental e médio da rede estadual de ensino e nas conveniadas, a venda de cigarro e bebida alcoólica bem como de produto cuja embalagem contenha ilustração, fotografia, legenda ou anúncio de:

I - bebida alcoólica;

II - tabaco;

III - jogo de azar;

IV - produtos impróprios para crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Inclui-se no disposto neste artigo a proibição da venda durante festa realizada nas dependências das escolas, qualquer que seia o promotor do evento.".

- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.538/2004

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.538/2004 visa a alterar a denominação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE - de que trata a Lei nº 6.003, de 12/10/72. Aprovada em 1º turno, na forma original, retorna a matéria a esta Comissão, para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame objetiva dar à Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE - a denominação de Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.

A proposta de alteração da denominação da empresa pública PRODEMGE, com a inclusão da expressão "tecnologia da informação", deve-se à expansão das atividades dessa entidade na área de informática, ultrapassando o serviço de processamento de dados.

Manifestamo-nos favoráveis à aprovação da proposição em análise, ratificando o nosso posicionamento no 1º turno.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.538/2004 em 2º turno.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Fábio Avelar, relator - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.048/2003

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.048/2003, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Escola Paroquial Pio XII, com sede no Município de Poços de Caldas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

# PROJETO DE LEI Nº 1.048/2003

Declara de utilidade pública a entidade Escola Paroquial Pio XII, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Escola Paroquial Pio XII, com sede no Município de Poços de Caldas.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Djalma Diniz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.102/2003

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.102/2003, de autoria do Deputado Chico Simões, que declara de utilidade pública o Centro de Assistência Social e Incentivo ao Bem - CASIB -, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º

do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.102/2003

Declara de utilidade pública o Centro de Assistência Social e Incentivo ao Bem - CASIB -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Assistência Social e Incentivo ao Bem - CASIB -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Biel Rocha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.183/2003

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.183/2003, de autoria da Deputada Lúcia Pacífico, que declara de utilidade pública a Associação Feminina da Vila Bernadete e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.183/2003

Declara de utilidade pública a Associação Feminina da Vila Bernadete e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Feminina da Vila Bernadete e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Djalma Diniz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.421/2004

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.421/2004, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Sociedade Caritativa e Educacional São Jerônimo, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 1.421/2004

Declara de utilidade pública a unidade da Sociedade Caritativa e Educacional São Jerônimo com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a unidade da Sociedade Caritativa e Educacional São Jerônimo com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Biel Rocha.

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.433/2004, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade São Cristóvão, com sede no Município de Lagoa da Prata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.433/2004

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade São Cristóvão, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade São Cristóvão, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Djalma Diniz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.578/2004

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.578/2004, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Quintas da Serra, com sede no Município de Caeté, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

# PROJETO DE LEI Nº 1.578/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Quintas da Serra - ACQUINTAS -, com sede no Município de Caeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Quintas da Serra - ACQUINTAS -, com sede no Município de Caeté.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Djalma Diniz, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.580/2004

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.580/2004, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Resgate da Cidadania - ABRECI -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

# PROJETO DE LEI Nº 1.580/2004

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Resgate da Cidadania - ABRECI -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Resgate da Cidadania - ABRECI -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Djalma Diniz, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.581/2004

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.581/2004, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública a Instituição Assistencial Nosso Lar, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.581/2004

Declara de utilidade pública a entidade Instituição Assistencial Nosso Lar, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Instituição Assistencial Nosso Lar, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Djalma Diniz, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.582/2004

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.582/2004, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, que declara de utilidade pública a Creche São João Batista, com sede no Município de Pavão, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 1.582/2004

Declara de utilidade pública a Creche São João Batista, com sede no Município de Pavão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche São João Batista, com sede no Município de Pavão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Biel Rocha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.583/2004

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.583/2004, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, que declara de utilidade pública o Asilo Lar dos Velhinhos, com sede no Município de Pavão, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.583/2004

Declara de utilidade pública o Asilo Lar dos Velhinhos, com sede no Município de Pavão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo Lar dos Velhinhos, com sede no Município de Pavão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Djalma Diniz, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.584/2004

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.584/2004, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, que declara de utilidade pública a Associação Cidadania e Fraternidade - ACF -, com sede no Município de Pavão, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.584/2004

Declara de utilidade pública a Associação Cidadania e Fraternidade - ACF -, com sede no Município de Pavão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cidadania e Fraternidade - ACF -, com sede no Município de Pavão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Biel Rocha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.591/2004

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.591/2004, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade - APAS-MON -, com sede no Município de João Monlevade, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

# PROJETO DE LEI Nº 1.591/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região - APAS-MON -, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região - APAS-MON -, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Biel Rocha.

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.594/2004, de autoria do Deputado Ricardo Duarte, que declara de utilidade pública a Creche Amor de Mãe, com sede no Município de Limeira do Oeste, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.594/2004

Declara de utilidade pública a Creche Amor de Mãe, com sede no Município de Limeira do Oeste.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Amor de Mãe, com sede no Município de Limeira do Oeste.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Biel Rocha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.600/2004

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.600/2004, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Casa Assistencial São Francisco de Assis - CASFA -, com sede no Município de Viçosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

# PROJETO DE LEI Nº 1.600/2004

Declara de utilidade pública a Casa Assistencial São Francisco de Assis - CASFA -, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Assistencial São Francisco de Assis - CASFA -, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Biel Rocha, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.601/2004

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.601/2004, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Brumado - AMOB -, com sede no Município de Pitangui, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 1.601/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Brumado - AMOB -, com sede no Município de Pitangui.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores de Brumado - AMOB -, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Djalma Diniz, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.603/2004

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.603/2004, de autoria do Deputado Ermano Batista, que declara de utilidade pública a Creche Sagrada Face, com sede no Município de Peçanha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.603/2004

Declara de utilidade pública a Creche Sagrada Face, com sede no Município de Peçanha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Creche Sagrada Face, com sede no Município de Peçanha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Biel Rocha, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.606/2004

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.606/2004, de autoria do Deputado Ricardo Duarte, que declara de utilidade pública a Creche Espírita Josefina de Magalhães, com sede no Município de Ituiutaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

# PROJETO DE LEI Nº 1.606/2004

Declara de utilidade pública a Creche Espírita Josefina de Magalhães, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Creche Espírita Josefina de Magalhães, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Biel Rocha, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.618/2004

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.618/2004, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Pompéia, com sede no Município de Morro da Garça, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

# PROJETO DE LEI Nº 1.618/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Pompéia, com sede no Município de Morro da Garça.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Pompéia, com sede no Município de Morro da Garca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Biel Rocha, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.634/2004

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.634/2004, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública o Conselho Central de Curvelo da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.634/2004

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Curvelo da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Curvelo da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Biel Rocha, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.681/2004

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.681/2004, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frei Inocêncio, com sede no Município de Frei Inocêncio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

# PROJETO DE LEI Nº 1.681/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Frei Inocêncio, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Frei Inocêncio, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Biel Rocha, relator - Djalma Diniz.

Parecer sobre as emendas nºs 6 e 7, apresentadas em plenário, ao Projeto de Lei Nº 657/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

De autoria do Deputado José Milton, o projeto de lei em análise dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, com alguns reparos realizados por meio de cinco emendas, com o objetivo de corrigir as falhas que impediriam sua tramitação nesta Casa.

A seguir, a matéria foi apreciada por esta Comissão e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, as quais opinaram por sua aprovação com as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Durante a discussão no 1º turno, em Plenário, foram apresentadas pelo Deputado Doutor Viana as Emendas nºs 6 e 7, que vêm agora a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XIV, c/c o art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em questão visa a determinar que as empresas que operam com frota de veículos automotores afixem, nos uniformes dos motoristas e ajudantes de viagem, etiqueta contendo o grupo sanguíneo e o fator RH desses profissionais. A referida etiqueta deverá localizar-se na parte dianteira do uniforme ou camisa do funcionário.

Analisando as Emendas nºs 6 e 7, apresentadas em Plenário, verificamos o seguinte: a Emenda nº 6 apenas acrescenta ao art. 1º a palavra "crachás" para conter a informação do tipo sanguíneo e do fator RH dos funcionários em questão. Consideramos desnecessário o detalhe, uma vez que as empresas devem ter o direito de colocar a informação onde melhor lhes convier. Somos, portanto, pela rejeição da Emenda nº 6. A Emenda nº 7 suprime o art. 4º do projeto, o qual trata da penalidade imposta ao descumprimento do disposto na lei.

Cumpre frisar que o assunto foi alvo de correção efetuada na Comissão de Constituição e Justiça por meio da Emenda nº 4. O projeto impunha à empresa infratora multa em UFIR. Considerando-se que o índice Unidade Fiscal de Referência - UFIR - foi extinto, a Emenda nº 4 adota, na redação do art. 4º, a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG.

A Emenda nº 7, em análise, suprime o referido art. 4º, por seu autor julgá-lo desnecessário, uma vez que temos em vigor o Decreto nº 32.656, de 1991, que contém o Regulamento de Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal do Estado de Minas Gerais - RSTC -, em que há um capítulo que trata de "Infração e Penalidades". Em seu art. 72, que cuida especificamente de multas, fixa a multa de 500 vezes o coeficiente tarifário para, entre outras infrações, "a ausência, no veículo, de documento que ali deveria estar".

Entendemos que o documento de que trata este projeto, ou seja, a etiqueta contendo o grupo sangüíneo e o fator RH do condutor e seu ajudante, se encontra entre os documentos que devem estar no veículo, mais precisamente afixado em seus uniformes.

Dessa forma, acatamos a Emenda nº 7, apresentada em Plenário.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Emenda nº 7 e pela rejeição da Emenda nº 6, apresentadas em Plenário, em 1º turno, ao Projeto de Lei nº 657/2003.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2004.

Marília Campos, Presidente e relatora - Elmiro Nascimento - André Quintão.

## PARECER SOBRE OS REQUERIMENTOS NºS 3.209 E 3.210/2004

## Mesa da Assembléia

## Relatório

A escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado pela Assembléia Legislativa, prevista no art. 78, §1º, II, da Constituição do Estado, obedece aos procedimentos relacionados nos arts. 235 a 240 da Resolução nº 5.176, de 1997, alterada pelas Resoluções nºs 5.183, de 1998, 5.197, de 2000, e 5.204, de 2002, que contém o Regimento Interno desta Casa.

Em cumprimento a essas normas, o Presidente deste Poder comunicou, em 3/8/2004, a ocorrência de vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas, em virtude do falecimento do Conselheiro João Bosco Murta Lages, ocorrido em 28/6/2004. Diante disso, cumpre a esta Assembléia proceder à escolha que lhe é constitucionalmente atribuída.

Dentro do prazo regimental de dez dias após a comunicação da ocorrência de vaga, nos termos do inciso II do art. 235 do Regimento Interno, foram apresentados os Requerimentos nºs 3.209 e 3.210/2004, que, acompanhados da documentação prevista no art. 236 do Diploma Regimental, indicam candidatos à vaga de Conselheiro.

Passa-se, então, ao exame desses requerimentos.

# Fundamentação

De acordo com o parágrafo único do art. 236 do Regimento Interno, compete à Mesa verificar a apresentação dos documentos relacionados nos incisos I a V do artigo mencionado e, por meio deles, averiguar se os candidatos preenchem os requisitos constitucionais estabelecidos no art. 78 da Constituição do Estado, para o exercício da função de Conselheiro do Tribunal de Contas, quais sejam:

- I mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- II idoneidade moral e reputação ilibada;
- III notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública; e
- IV mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exijam os conhecimentos mencionados no inciso anterior".

Apresentaram-se como candidatos o Sr. Alexandre Bossi Queiroz e o Deputado Wanderley Ávila, por meio, respectivamente, dos Requerimentos  $n^{o}$ s 3.209 e 3.210/2004, que satisfazem o requisito de apoiamento previsto no inciso II do art. 235 do Regimento Interno.

Examinados os requerimentos, verifica-se que foram apresentados os documentos relacionados no art. 236 do Regimento Interno, os quais, analisados, demonstram que os candidatos cumprem os requisitos de idade, além de não apresentarem restrição às suas candidaturas no tocante à reputação e à idoneidade moral. A documentação apresentada revela, também, que as atividades profissionais por eles exercidas durante mais de dez anos, como agentes públicos ou como professores, pressupõem o domínio de conhecimentos ligados às áreas jurídica, contábil e de administração pública, conforme as exigências constitucionais.

#### Conclusão

Atendidos os requisitos constitucionais para a habilitação dos candidatos à vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas, opinamos pelo deferimento dos Requerimentos nºs 3.209 e 3.210/2004, para que lhes seja dada a tramitação prevista nos arts. 238 a 240 do Regimento Interno.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 24 de agosto de 2004.

Mauri Torres, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton.

# PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

### Discursos Proferidos em 19/8/2004

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos assiste pela TV Assembléia, conclamamos os demais Deputados desta Casa e toda a sociedade para sensibilizarmos os nossos Deputados Federais, Senadores e, principalmente, o Governo Federal, na pessoa do Ministro Márcio Thomaz Bastos, a fim de que não recebamos, de Brasília, uma legislação que não condiz com a atual realidade.

O jornal "O Tempo" de hoje, 19 de agosto, publica, em uma das suas matérias: "Mudança favorece 2.500 presos em Minas. Proposta que altera a Lei de Crimes Hediondos aliviaria pena de metade dos detidos em presídios no Estado". O autor da matéria, jornalista Murilo Rocha, afirma o seguinte: "A proposta do Ministério da Justiça de alterar a Lei de Crimes Hediondos, permitindo a autores de crimes considerados bárbaros cumprir parte da pena em regime semi-aberto ou aberto, poderá favorecer metade dos condenados em Minas Gerais, detidos em presídios. Entre os 4.625 presos custodiados em penitenciárias do Estado, de acordo com a Superintendência de Organização Penitenciária, 2.277 presos, ou seja, 49%, estão condenados por prática de crimes hediondos e poderão ganhar mais cedo a liberdade, caso o STF considere a lei inconstitucional, ou o Congresso Nacional revogue a atual legislação.

Em Minas Gerais, onde a população carcerária total é de 22 mil presos, aproximadamente 17 mil estão detidos sob a custódia da Polícia Civil, e cerca de 5 mil, em penitenciárias. De acordo com a Lei de Crimes Hediondos, instituída em 1990, o réu condenado por crime hediondo tem de cumprir a pena em regime fechado, sem direito à progressão da pena. Com a mudança, após cumprir 1/6 da sentença, como ocorre com o sentenciado comum, o autor de crime hediondo poderia pedir a progressão para o regime semi-aberto ou aberto".

Senhoras e senhores, estamos diante de uma proposta de alteração das mais descabidas possíveis nos últimos tempos. Penso nos autores de crimes bárbaros, ou seja, hediondos, diria até nojentos, como o praticado contra a menina Míriam Brandão, que, após ter sido seqüestrada, estuprada, morta e queimada, ainda foi enterrada no mesmo lote da casa dos marginais. Pessoas que praticam esse tipo de crime horrível estariam cumprindo apenas 1/6 da pena. Não podemos pensar que os assassinos do Promotor Francisco José Lins do Rego, vítima de crime praticado por encomenda, de crime de pistolagem, que está disposto no art. 121 do Código Penal com sua devida qualificação, com uma pena prevista de 18 a 30 anos, em caso de uma pena de 18 anos de prisão, possam, após cumprirem três anos, estar na rua. Um dos crimes mais recentes, que abalou todo o País, foi a chacina de Unaí, onde foram mortos três Fiscais do Trabalho e o motorista dessa equipe. Estavam ali cumprindo seu dever e foram mortos de forma truculenta, sem nenhuma possibilidade de defesa. Esse crime também está qualificado no art. 121 - crime de emboscada, crime por encomenda, crime de pistolagem. Pensar que os autores e os mandantes dessa chacina poderão cumprir apenas três anos de prisão é o que o Ministro Márcio Tomaz Bastos está querendo propor à sociedade brasileira? Quer colocar nas ruas pessoas que não tiveram nem um pouco de sentimento, ao verem uma pessoa humana sofrer com os seus crimes.

Mais adiante, há um trecho dessa matéria que diz o seguinte. (- Lê:)

"Em Minas Gerais, uma possível alteração da legislação já é criticada por representantes do Governo do Estado. De acordo com o Secretário Adjunto de Defesa Social, Luís Flávio Sapori, contrário à intenção do Ministro, a lei tem de ser pensada como uma punição para os autores de crimes bárbaros, e não como uma solução para a violência."

Quero referendar as palavras do Secretário Luís Flávio Sapori. A pena para o crime hediondo prevista na Lei nº 8.072, de 25/7/90, foi prevista como punição, e não como forma de diminuição da violência e da criminalidade. Se o Governo Federal, os Governos Estaduais e os Municipais querem resolver problema de carceragem, que passem a fazer um mutirão com os estagiários de Direito para a revisão de penas, dando estrutura aos Defensores Públicos que estão abandonados, e passem a cobrar mais da magistratura; e que se apliquem as penas previstas na Lei nº 9.099, de 1995, que diz respeito a "sursis" processual, bem como a Lei nº 9.714, que dá condições aos Juízes de aplicar penas alternativas, em especial penas previstas como prestação de serviços. Entendemos que ao cidadão, apesar do delito e do sofrimento da vítima, que furta um aparelho de CD num veículo, não se pode aplicar as mesmas penas impostas ao cidadão que estuprou, violentou e matou uma criança, praticou uma chacina como a de Unaí e um homicídio como o do Promotor Francisco José Lins do Rego. Entendemos que esse infrator da lei, que praticou crimes de menor potencial ofensivo, tem de ter um abrandamento na pena, tem de pagar com penas alternativas, tem de ser reinserido socialmente, e não pode cumprir pena com os chamados criminosos perigosos, que praticaram

crimes hediondos. Quem pratica esses crimes tem de cumprir uma pena na mesma proporção da sua monstruosidade.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Segurança Pública desta Casa, não poderia ficar calado diante de uma proposta tão descabida ora colocada pelo Governo Federal. Entendemos que o País já não permite pena de morte nem de prisão perpétua e vêm agora tentar flexibilizar a pena para quem estupra uma criança e depois a mata ou para aqueles que praticam chacinas por pistolagem? Isso é um absurdo!

Não podemos entender como um cidadão, em sã consciência, queira defender a sociedade de bem dessa forma, com uma proposta descabida e vergonhosa dessas.

O País precisa, cada vez mais, de leis firmes. Já disse aqui, Srs. Deputados, que a segurança pública foi abandonada. O Governo Federal e os Governos Estaduais não investem em segurança pública, no mínimo, há 15 anos; portanto o investimento na melhoria das condições de trabalho, envolvendo equipamentos, viaturas, salários dos policiais, é extremamente necessário. Além disso, é preciso uma reforma ampla no sistema prisional, com a abertura de vagas, fazendo com que o preso trabalhe, mas o que realmente não cometeu uma atrocidade contra a família nem contra o cidadão.

É vergonhoso saber que, de um lado, o Governo proponha a lei do Estatuto do Desarmamento - a qual aprovamos e defendemos -; que desenvolva uma campanha para desarmar, pedindo aos cidadãos que entreguem suas armas, no intuito de apregoar a paz e diminuir a possibilidade de os próprios marginais utilizarem essas armas, que estão nas mãos do cidadão de bem, numa investida contra uma residência, um veículo ou contra um sítio, mas, por outro, queira flexibilizar exatamente a lei que vem impor um castigo maior, uma pena de penitência. Um cidadão que pratica crime hediondo tem de pagar a pena e ser preso. Não se pode simplesmente conceder-lhe o abrandamento da lei.

Cidadão que nos está ouvindo e pessoas que nos vêem pela TV, será que o Ministro Márcio Thomaz Bastos já teve uma filha estuprada e morta logo em seguida? Será que teve um filho seqüestrado e morto no cativeiro, para que viesse propor ao País um abrandamento de tal envergadura?

Esperamos que os Deputados Federais que nos representam no Congresso Nacional, que os Senadores e o Presidente da República intercedam nessa questão e que não haja esse abrandamento. Esperamos que não venhamos conviver em Minas Gerais com 2.500 presos, que hoje estão condenados! Que eles não ganhem as ruas, fazendo novas vítimas!

Compactuamos com a proposta de que os presos que cometeram crimes de menor potencial ofensivo, como furtos simples, tenham uma pena variando entre um a quatro anos, prevista no art. 155 do Código Penal, assim também como a prevista no art. 171, de estelionato, como também os crimes mais brandos ou contravenções penais. Esses tipos de crimes têm de ter, por parte da justiça, por parte dos legisladores e dos operadores do direito, o entendimento de que há uma possibilidade de recuperação. Agora, dizer que o cidadão que praticou o assassinato em Unaí deva ser beneficiado com a flexibilidade da pena, dando-lhe o direito de cumprir 1/6 da pena, é um absurdo.

O tráfico de entorpecentes é o único dos crimes previstos como crime hediondo desde 1990, a pena mínima para esse crime é de 3 anos e a máxima de 15. Podemos pensar em como resolver o problema.

Como dizia um Delegado de Juiz de Fora, lá as cadeias estão cheias dos chamados "onze e meio", e não dos criminosos condenados por tráfico, previsto no art. 12 da Lei nº 6.368. Ou seja, não são os grandes traficantes que estão presos, mas aqueles cidadãos infratores da lei, os chamados aviõezinhos, que são pegos distribuindo drogas na boca de fumo e recebem uma pena pesada por traficarem, mas têm uma participação de menor importância. Temos de buscar soluções para esses infratores, e os Deputados Federais, os Senadores, o Ministro da Justiça e a Presidência da República devem pensar como encontrar uma saída e punir severamente o grande traficante. Para a chamada mula e o chamado aviãozinho temos de encontrar uma saída. Não que sejam usuários, para o que há uma pena de seis meses a dois anos. Essa pena tem sido utilizada permanentemente pela magistratura, quando da condenação, convertida em penas alternativas de prestação de serviços, para que essas pessoas não fiquem encarceradas por longos anos, como acontece na Divisão de Tóxicos e Entorpecentes, que está abarrotada de presos.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, registro o nosso repúdio a essa proposta vexatória e descabida do Ministro Márcio Thomás Bastos de querer flexibilizar essa lei de crimes hediondos. Esperamos que os nossos Deputados Federais e Senadores não deixem que isso aconteça, e que o próprio Ministro possa rever sua posição. Não queremos ver os autores da chacina de Unaí e outros que praticaram o crime contra o Promotor José Lins do Rego, contra muitos taxistas, motoristas de ônibus, cobradores e o crime de latrocínio contra muitos cidadãos, cumprirem apenas 1/3 da pena e ganhar a liberdade.

Enviaremos cópia do nosso pronunciamento aos Deputados Federais e Senadores mineiros, ao Presidente da República, ao Vice-Presidente José Alencar e ao Ministro Márcio Thomás Bastos, com a esperança de que essa proposta não vá adiante, e que a sociedade não sofra, mais uma vez, nas mãos dos bandidos. Obrigado.

O Deputado Doutor Viana\* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, imprensa, público das galerias, telespectadores da TV Assembléia, funcionários, antes de iniciar meu pronunciamento propriamente dito, faço coro com as palavras do Deputado Sargento Rodrigues, que manifestou sua preocupação com a questão da flexibilização das penalidades para os crimes hediondos. Realmente esse assunto muito nos preocupa. Ontem ouvi uma declaração do Ministro da Justiça e percebi que ele já demonstra uma maneira diferente de pensar a respeito do que disse ou quis dizer.

Quero usar meu tempo nesta tribuna para abordar o Projeto de Lei nº 1.807/2004, de minha autoria, que cria o Cadastro Estadual de Presos e Foragidos e dá outras providências. O referido projeto já foi encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública para receber parecer. Acredito ser de extrema importância o assunto tratado, especialmente pelo fato de que os índices de violência aumentam a cada dia em nosso Estado, e minha contribuição poderá minorar um pouco os assustadores relatos e fatos a que está sujeita uma população preocupada, aflita, com medo de sair às ruas.

Trata o referido projeto da organização de um cadastro estadual de presos e foragidos, para que a população e a nossa polícia tenham à disposição informações precisas sobre pessoas que cometeram delitos e estão foragidas e sobre pessoas presas, condenadas ou não. O cadastro será organizado, mantido e atualizado pela Secretaria de Defesa Social e disponibilizado para consulta pela Internet. No cadastro estadual de presos à disposição da justiça, sem condenação formal, a identificação se limitará à divulgação do nome e da filiação, proibida a divulgação da imagem do preso. O nome da pessoa que foi privada da liberdade por ação policial deverá ser inserido no citado cadastro logo após a lavratura do auto de prisão, com a identificação do local onde se encontra detida, para que os familiares também possam ir ao seu socorro com as medidas legais cabíveis, imediatamente. Resguardado o direito à justiça, é premente informar que fica obrigado o sistema prisional a dar baixa no cadastro do preso tão logo seja expedido o alvará de soltura, e seja ele efetivamente libertado. O cadastro estadual de presos e foragidos estabelecerá maneiras fáceis de consulta e orientações aos interessados em denunciar o paradeiro de algum foragido da justiça, sendo mantida em sigilo a identidade do informante, caso solicitado.

A criminalidade é crescente, e, infelizmente, a cada novo crime praticado, na maioria das vezes, marginais aperfeiçoam formas de burlar a lei

por meio de diferentes padrões. A sociedade não pode ficar paralisada diante da manifestação de força e organização que alguns criminosos têm demonstrado nos assaltos praticados em nossas rodovias e cidades.

Segundo notícias veiculadas na imprensa mineira, o Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins - deverá receber os vôos nacionais regulares do Aeroporto da Pampulha, já a partir de dezembro. O dia certo para a mudança será definido na terça-feira, 24/8/2004, data em que estarão reunidos representantes da INFRAERO, do Governo de Minas e do Departamento de Aviação Civil - DAC. O motivo da transferência, como é do conhecimento da maioria, continua sendo o altíssimo número de vôos no Aeroporto da Pampulha, inicialmente projetado para atender a 1.500.000 passageiros por ano, o qual está atualmente saturado, com quase 3 milhões, causando todo tipo de transtornos aos moradores da região e aos próprios passageiros. De acordo com o jornal "Hoje em Dia", de 14/8/2004, o Sindicato Nacional dos Aeroportuários - SINA - informou que parte dos funcionários do Aeroporto da Pampulha provavelmente serão deslocados para o Aeroporto de Confins, sendo os demais mantidos

Quero também chamar a atenção de todos para a reunião que solicitei à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que será realizada na próxima quarta-feira, dia 25 de agosto, às 10 horas, para se discutir o aumento do plano de saúde da PREVIMINAS em relação aos ex-funcionários da extinta MinasCaixa.

Parece-me que a Secretaria já enviou às pessoas a convocação. Esperamos que, dessa vez, todos os convidados estejam presentes para discutir essas questões, principalmente as referentes aos altos reajustes dos planos de saúde da PREVIMINAS.

Quero ainda externar uma preocupação que me aflige e deve afligir também muitos Deputados, Deputadas e sociedade. Trata-se de algumas ações do Governo Federal, em que votei. Isso nos deixa preocupados. A primeira refere-se à medida provisória enviada ao Congresso Nacional dando ao Presidente do Banco Central "status" de Ministro. Esse fato nos faz refletir sobre a necessidade de o Governo Federal dispor de assessoria, orientadores, enfim, de pessoas capazes de lhe informar o melhor momento para tomar certas decisões. Se é realmente de direito, se é necessário que esse cargo tenha o "status" do de Ministro, entendo que a hora de transformá-lo deveria ter sido bem antes ou bem depois do atual momento, em que o Presidente do Banco Central enfrenta suspeitas de irregularidades.

Por último, não entendi uma declaração feita pelo Presidente. Ele disse que a imprensa é covarde, pois não aceita a criação de uma comissão para acompanhá-la. Essa foi, no mínimo, uma atitude infeliz. Entendo que ele deve retratar-se, porque a imprensa merece o nosso respeito, visto que seu papel é fundamental à democracia. Por isso, não entendemos essa declaração. No meu modo de ver, a declaração dele foi indevida, impensada ou mal orientada. Não é assim que nós, membros dos Poderes constituídos, devemos tratar a imprensa.

Temos o dever de nos posicionar em relação às informações prestadas pela imprensa, mas não podemos generalizar nem nos posicionar dessa maneira. Não concordamos com essa atitude do Presidente. Neste momento, não só externamos o nosso posicionamento em defesa da imprensa mineira e brasileira, mas também lamentamos essa infeliz declaração do Presidente.

O Deputado Gustavo Valadares (em aparte)\* - Deputado Doutor Viana, meu companheiro do PFL, parabenizo-o pelo seu pronunciamento. Não estranho a criação do conselho de jornalismo pelo Governo Federal. Entendo que o Presidente Lula está se confundindo. Ele tem feito um mapeamento de todos os cargos do Governo Federal para aqueles que são ligados ao PT e agora está querendo estender isso aos demais órgãos e setores da economia e do Estado.

Neste País, o jornalismo é hoje um dos fortes pilares da democracia. Ademais, há muito tempo, desde que rompemos com a ditadura, a imprensa tem sido independente.

E agora estamos vendo o Presidente Lula, mais uma vez, de forma autoritária, querendo criar esse conselho.

Mesmo com toda a propaganda, com todo o "marketing" desse Governo de muitas promessas e de poucas conquistas, apesar de o Sr. Duda Mendonça estar por trás de tudo isso, tenho certeza de que o povo brasileiro sabe que, se hoje o Brasil comemora índices de exportação, é porque nosso mercado interno não consegue consumir todos os nossos produtos. Em razão disso, temos esse número grande de exportadores e de bens exportados.

O povo brasileiro alcançou quase que o ápice de consciência política. Esse o favor que o Presidente Lula nos prestou. Hoje, o povo sabe que não existe santo milagreiro, que não cabem mais essas promessas irresponsáveis que faziam há pouco tempo. Agora, a coisa tem de ser trabalhada, bem feita, com os pés no chão.

O PFL continuará sendo uma Oposição responsável, diferente daquela dos últimos 12 anos. Parabéns a V. Exa.

O Deputado Doutor Viana\* - Agradeço sua participação. Muito nos preocupa que, por meio de medida provisória se dê ao cargo de Presidente do Banco Central o "status" de Ministro do Governo Federal. Sabemos que medida provisória tem de acontecer numa situação de emergência para o Governo, para o País. Não vemos urgência em mudar a situação, o "status" do cargo de Presidente do Banco Central para cargo correspondente ao de Ministro. Não precisava ser por medida provisória, o que pode trancar a pauta de tantos outros projetos que estão no Senado e na Câmara dos Deputados, muito mais necessários para o desenvolvimento do País.

Essa transformação do cargo de Presidente do Banco Central dá-nos a impressão de que querem criar proteção contra as acusações a que ele está sendo submetido, das quais deveria se defender, o que a democracia permite.

Deixo registrado, mais uma vez, meu inconformismo com essa situação criada por meio de medida provisória, desnecessária. Essa situação não tem nosso aval.

\* - Sem revisão do orador.

# MATÉRIA ADMINISTRATIVA

# ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/8/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

### Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

nomeando Luciana de Carvalho Cunha para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

Gabinete da Deputada Marília Campos

nomeando Ivanir Alves Corgozinho para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas.

## TERMO DE RESCISÃO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. Objeto: prestação de serviços de informática. Objeto deste aditamento: Rescisão do CTO/73/2001.

### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. Objeto: prestação de serviços de informática. Dotação Orçamentária: 01.122.001.2-009.0001 33903900. Licitação: dispensa, nos termos do art. 24, VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### **ERRATA**

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia, verificada na edição de 20/8/2004, pág. 20, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro", onde se lê:

"Sara Téodoro de Miranda", leia-se:

"Sara Teódoro de Miranda Chain".